



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

LEI Nº. 820/PMMA/2.009, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2.009.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER A VENDA EM LEILÃO DE VEÍCULOS REPUTADOS COMO DE RECUPERAÇÃO ANTIECONÔMICA PARA OS COFRES PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO, NEURI CARLOS PERSCH, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO., APROVOU, E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a venda em hasta pública de leilão dos veículos descritos abaixo, segundo os critérios previstos em Lei:

Parágrafo único - Dos veículos:

- a) 01 veículo Fiat UNO MILLE FIRE, ano 2001, modelo 2002, placa NBH-5643, da Secretaria Municipal de Educação;
- b) 01 veículo Fiat Strada Fire ano 2005, modelo 2006, placa NCQ3620, da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) 01 veículo Fiat Uno Mille, ano 1999, modelo 2000, placa NBH 5648, da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a dar baixa do Patrimônio dos Bens Públicos Municipais levados a leilão, constantes do artigo anterior.

Art. 3º. A venda será realizada através de leilão, precedida de prévia avaliação, conforme determinação legal, e os valores arrecadados serão utilizados exclusivamente para aquisição de veículos novos, para as respectivas secretarias.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ministro Andreazza/RO, 03 de fevereiro de 2.009.

NEURI CARLOS PERSCH
Prefeito Municipal

ROSEANE MARIA VIEIRA TAVARES FONTANA
Advogada do Município - OAB/RO 2209